



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 3003/1993		
Ementa		
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
23/06/1993		
Status de Vigência		
Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.003 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Indaiatuba, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para execução de reservatório apoiado de 2.000m³ no Jardim Morada do Sol, /em Indaiatuba.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Art. 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Art. 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a serem celebrados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de Junho de 1.993.


FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3003/1993

Fls. 4/9

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONVÊNIO Nº

Termo de convênio que, entre si, celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e o MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, objetivando a realização conjunta de obras como abaixo se declara.

Aos dias do mês de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, doravante denominada simplesmente SRHSO, neste ato representada por seu Secretário, JOSÉ FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Carmo do Cajuru, nº 96, Jardim Guedala, RG. nº 2.581.291-9, CIC nº 005.470.508-87, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-8-, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIZ APPOLONIO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital na Alameda Franca nº 626, apto. 21, RG. nº 3.978.591, CIC. nº 277.998.088-53, e por seu Diretor, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, neste Estado, na Rua Minoru Kosuki, nº 67, Chácara do Macuco, RG. nº 4.888.124, CIC. nº 969.850.708-68, conforme autorização do Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.778, de 17 de maio de 1993, e de outro lado, o Município de Indaiatuba, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito FLÁVIO TONIN, RG. Nº 7.102.861, CIC. nº 712.686.858-87, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 1993, e, pelos partícipes assim representados, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justa e convencionada entre a SRHSO, a SABESP e o MUNICÍPIO a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta pelos convenientes, mediante colaboração financeira da SRHSO, técnica da SABESP e execução, pelo MUNICÍPIO, de obras e serviços destinados "às melhorias dos seus sistemas de águas e esgotos", conforme discriminados no cronograma físico-financeiro, que faz parte integrante deste convênio.

Parágrafo Único - As adequações técnicas e financeiras de quantidades e custos, que venham a ser necessárias, durante a vigência do presente convênio, deverão ser precedidas de pedido formal do MUNICÍPIO à SRHSO, com a devida análise e aprovação da SABESP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SABESP

Para a execução das obras e serviços objeto deste convênio, o MUNICÍPIO firmará contrato suplementar com a SABESP, a qual se comprometerá a:

- 2.1 - Propor a liberação dos recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste convênio;
- 2.2 - Quando for conveniente, enviar representante para participar dos atos referentes às visitas decorrentes deste convênio;
- 2.3 - Fornecer projetos-padrão modulados, tipo SABESP, quando requeridos, e demais orientações técnicas necessárias à execução das obras e serviços, bem como fiscalizar a sua execução;
- 2.4 - Proceder aos exames dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;
- 2.5 - Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio;
- 2.6 - Comprovar as obras ou serviços, demonstrando o andamento dos mesmos, com relação ao Cronograma Físico-Financeiro.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3003/1993
Fls. 6/9

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- 3.1 - Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras ou serviços referidos na cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- 3.2 - Submeter à aprovação da SABESP, com a antecedência necessária, a programação de obras ou serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- 3.3 - Colocar à disposição da SABESP a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- 3.4 - credenciar junto à SABESP o responsável técnico pelas obras ou serviços;
- 3.5 - Comunicar aos outros convenientes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a mudança do responsável técnico pelas obras ou serviços;
- 3.6 - Comprovar as aplicações dos recursos decorrentes deste convênio na forma da lei com a devida correção, obedecendo ao disposto na Ordem de Serviço 03/90 do Tribunal de Contas do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de S. Paulo em 27/04/90, abrangendo inclusive a participação do Município, prevista na cláusula Quinta, § 2º;
- 3.7 - Colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviços de acordo com o modelo fornecido pela SABESP;
- 3.8 - Executar os demais serviços, bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação dada pela SABESP;
- 3.9 - Garantir a auto-suficiência financeira dos serviços de água e esgoto, assegurando a qualidade da operação e manutenção dos serviços, mediante a aplicação de estrutura tarifária adequada, nela incluída pelo menos 20% (vinte por cento) para investimentos que permitam a expansão do sistema;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3003/1993
Fls. 7/9

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 3.10 - Manter à disposição da SABESP os demonstrativos de receita e despesa do serviço ou do departamento responsável pelos sistemas de água e esgotos;
- 3.11 - Na ausência de atual política tarifária que proporcione o equilíbrio financeiro necessário, comprovar dentro de 60 (sessenta) dias, haver tomado providências para sua implantação, de forma que, no prazo de 12 (doze) meses, atinja a condição prevista no item 3.9 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira da SRHSO colocada à disposição do MUNICÍPIO, na sua totalidade ou em parcelas, será depositada em conta rentável aberta junto à agência local do Banco do Estado de S. Paulo S/A.- BANESPA ou Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

§ 1º - Os rendimentos auferidos nesta conta-convênio, compreendendo correção monetária e juros, deverão ser aplicados na própria obra ou serviços previstos neste termo e, ao final, feita a devida prestação de contas.

§ 2º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "CONVÊNIO SANEBASE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - Os recursos que a SRHSO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste, não vinculando a SRHSO qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 4º - Os recursos concedidos pela SRHSO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na cláusula primeira, não sendo admitido a utilização de qualquer valor para remunerar a administração das obras ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de Cr\$...... (.....).

§ 1º - A contribuição financeira da SRHSO para a execução deste convênio é de Cr\$......



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3003/1993

Fls. 8/9

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(.....), correndo as despesas por conta dos recursos alocados no orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias - elemento 4.3.2.3-00 Transferência à Municípios.

§ 2º - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para consecução das obras e serviços serão no montante de Cr\$(.....) mais as eventuais variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 05 (cinco) anos, mediante pedido devidamente justificado pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Depois de liberada a primeira parcela, ou a totalidade dos recursos, o MUNICÍPIO terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início à sua aplicação.

§ 2º - O cumprimento do prazo, referido no parágrafo anterior, será comprovado mediante apresentação ou entrega à SABESP de cópias das publicações de editais, contratos ou outros documentos pertinentes, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O presente convênio será rescindido unilateralmente pela SRHSO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização, na hipótese de não ser obedecido o § 1º da cláusula sexta e/ou não ter havido evolução das obras e/ou serviços conveniados, comprovada por meio do "Atestado de Execução Física", após decorrido um período de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

§ 2º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ensejará sua rescisão, ficando o MUNICÍPIO, impedido de receber novos



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3003/1993
Fls. 9/9

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

auxílios, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, até regularização.

§ 3º - Rescindido o convênio, por desvio de finalidade dos recursos recebidos, obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar a imediata devolução dos mesmos, devidamente corrigidos na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes e que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital deste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes, assinam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

JOSÉ FERNANDO DA COSTA BOUCINHAS
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ APPOLONIO NETO
Diretor Presidente da SABESP

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Diretor de Operação Interior da SABESP

TESTEMUNHAS:

